

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017 – FMMA

As nove horas, do quarto dia, do mês de abril de dois mil e dezessete, na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Ângela Preuss, Moacyr Cristofolini Jr e Felipe Ramos dos Santos, para o Julgamento da Habilitação da Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2017 – FMMA

Analisada a documentação, constatou-se que a licitante NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME não **apresentou** os seguintes documentos: Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente, conforme exigência item 7.1.4 “d” do edital.; e as Declarações solicitadas nos subitens 7.1.5 “b”, “c”, “d” e “e”, respectivamente, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, independente de sua natureza e esfera governamental; que o ato constitutivo é vigente; que não é impedido de transacionar com a administração pública, independente de sua natureza e esfera governamental; e que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

Ainda durante a análise dos documentos de Habilitação da referida licitante, constatou-se que a mesma anexou documentos identificados como “CARTA PROPOSTA – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA”, conforme páginas 0209 a 0212 do processo licitatório.

Ainda, levando em consideração as observações apontadas do representante da empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, Sr. Jader Aquiles Novelletto, em relação à validade das Certidões do CREA apresentadas pela licitante NCM CONSTRUÇÕES LTDA. ME, confirmou-se que as mesmas estão com a data vencida.

Em análise aos documentos de qualificação técnica estabelecidos no subitem nº 7.1.6 do Edital, os engenheiros do corpo técnico da Prefeitura de Timbó/SC, Srs. Moacyr Cristofolini Jr. e Felipe Ramos dos Santos, constataram que a licitante SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP apresentou acervo compatível com o objeto licitado. Já a licitante EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP não apresentou acervo compatível com a qualificação técnica, referente ao subitem 7.1.6 “b” do edital, bem como a licitante NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME também não apresentou acervo compatível ao edital, relativo ao subitem 7.1.6 “a”.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Kathia E.G. Howe, em referência ao subitem 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do Edital, verificou-se que as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, no entanto, observa-se que a licitante NCM CONSTRUÇÕES LTDA. ME, não apresentou o Termo de Abertura (subitem 7.1.4 “a”).

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, bem como as análises técnica e contábil, e atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e

vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **inabilitação** das licitantes: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP e NCM CONSTRUÇÕES LTDA. ME e **habilitação** da licitante SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Os envelopes de propostas deverão permanecer no Setor de Licitação, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.

A Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES
MOSER
Presidente

MOACYR CRISTOFOLINI
JR
Membro

ANGELA
PREUSS
Membro

FELIPE RAMOS DOS
SANTOS
Membro